



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PARECER N° 09, DE 2018 COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

Ao Projeto de Lei n° 101/2018 que dispõe sobre o direito de preferência na matrícula dos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica na Rede Municipal de Educação de Cascavel e dá outras providências.

Proponente: Vereador Dr. Bocasanta/PROS

Relator: Vereador Carlinhos Oliveira (PSC)

Parecer da comissão: Favorável

4 / 9 / 2018 RECEBIDO EM às :
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I. RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer a preferência na matrícula e transferência das unidades de ensino de crianças que sejam filhos de mulheres vítimas de violência doméstica. Tal preceito visa garantir que na necessidade de troca de endereço a fim de garantir a segurança da família, a mulher tenha preferência na transferência de seus filhos ou de criança que esteja sob sua guarda.

Estabelece os documentos necessários que a mulher apresente na solicitação da transferência, sendo eles: cópia do boletim de ocorrência constando descrição dos fatos e a intenção de representar judicialmente o suposto agressor; documento expedido pela delegacia da mulher que ateste a situação de violência doméstica; cópia da decisão judicial que conceda medida protetiva.

Na justificativa o autor assevera que o direito da criança de ter educação e da proteção neste caso de vulnerabilidade bem como a segurança da mulher que sofreu a violência em ter seu filho seguro garantindo o prosseguimento dos estudos da criança.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Com base no mérito que cabe à Comissão de Educação de analisar a conveniência e oportunidade da matéria mediante os interesses sociais da comunidade cascavelense e ainda, considerando os setores que atuam diretamente no ensino em Cascavel, emitimos referido parecer:

Diante do descrito e analisados ainda parecer jurídico solicitado à procuradoria jurídica desta Casa de Leis, e ainda considerado o Parecer do Conselho Municipal de Educação quanto à temática, segue o voto do relator:

Nada havendo de contrário perante as leis em vigor que versam sobre o direito à educação e sobre a proteção à criança e ao adolescente, ainda sobre as leis em proteção à mulher, sobre as legislações municipais quanto a vagas, todas já garantem a proteção ao direito à educação, sendo que hoje a criança em vulnerabilidade é encaminhada pelo conselho tutelar e pelo ministério público para que a Prefeitura estabeleça o rol de prioridades, consideramos ainda que é direito da criança ser protegida e ter educação de qualidade resguardada de qualquer situação que restrinja seus direitos ou lhe cause danos.

Conforme o indicado pelo conselho é necessário que seja exigida o cumprimento das legislações em vigência. Portanto, sendo este projeto um dispositivo legal a mais na busca por proteção

By *Carlinhos* *1*

PARECER Nº 09, DE 2018 COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 101/2018.

uma vez que esta proteção já esta prevista inclusive na Constituição Federal, apresento parecer favorável quanto ao mérito da matéria em questão.


Carlinhos Oliveira (PSC)
Vereador Relator

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO


Atendendo ao que determina o art.41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Educação, por sua maioria acatam o voto do Eminent Relator, e manifestam-se pelo **Parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 101, de 2018.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Educação.

Cascavel, 3 de setembro de 2018.


Paulo Porto
Vereador PCdoB
Presidente


Olavo Santos
Vereador PHS
Secretário


Carlinhos Oliveira
Vereador PSC
Membro